

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI №. 1797, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.753, de 9 de março de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº. 1.753, de 9 de março de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica estabelecido como limite de juros o percentual de até 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês nas operações de crédito subsidiadas pelo Município, não podendo ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, incluído o período de carência".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2022.

LEOMAR ROHDEN Prefeito

thonico

1007/11/22FL